

## EDITAL

### **Decisão de cancelamento de registos de mediadores de seguros por ter excedido o período máximo de dois anos permitido para a manutenção da suspensão ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do RJDSR**

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução da correspondência postal, procede-se à notificação, por edital, da decisão da Senhora Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, de 18 de junho de 2024, relativa ao cancelamento do registo dos mediadores de seguros identificados em Anexo.

“Ao abrigo da delegação de poderes que me foi conferida pelo Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões em 14 de fevereiro de 2023, e considerando que:

- A suspensão da inscrição no registo dos mediadores de seguros indicados em Anexo, foi efetuada a pedido dos mesmos, verificando-se ter sido excedido o período máximo de dois anos permitido para a manutenção da suspensão ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro;
- Tais mediadores foram notificados, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, de que, não sendo comprovado, no registo, o cumprimento das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros, seriam os seus registos cancelados, por se concluir pelo incumprimento superveniente das referidas condições, nomeadamente no que respeita ao seguro de responsabilidade civil profissional de mediador de seguro válido, exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR;
- Ultrapassado o prazo concedido, em sede de audiência prévia, os mediadores não fizeram prova do cumprimento das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros;

Decido:

- Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, cancelar os registos dos mediadores de seguros indicados em Anexo, por incumprimento superveniente das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros;
- Notificar os mediadores da decisão tomada”.

Lisboa, 23 de julho de 2024

Assinado por:  
Vicente Rato Barracas Mendes Godinho  
23/07/2024 16:27

Vicente Mendes Godinho  
Diretor  
Departamento de Autorizações e Registo

#### ANEXO

<b>N.º Mediador</b>	<b>Nome</b>	<b>Ramo(s) Suspensão(s)</b>	<b>Data de Suspensão</b>
307019056	AUGUSTO LICINIO FERREIRA GONÇALVES	Não Vida	29/12/2021
313388982	CLÁUDIA SUSANA MARTINS DOMINGOS DA SILVA	Vida e Não Vida	31/12/2021
307237811	GONÇALO MANUEL FREITAS MENDES ALVES	Vida e Não Vida	08/10/2021
315427324	JACINTA CRISTINA TEIXEIRA AZEVEDO	Vida e Não Vida	31/12/2021
317452347	JOÃO JOSÉ MARTINS NABAIS	Vida e Não Vida	31/12/2021
307230361	JORGE ALMEIDA FERREIRA	Vida e Não Vida	31/12/2021
319495623	JOSE JOÃO PAIVA OLIVEIRA CLEMENTE	Vida e Não Vida	09/02/2022
307162274	MANUEL FIRMINO ROCHA ROCHA	Não Vida	21/03/2022
314413609	MARCO PAULO BORGES SA	Vida e Não Vida	09/11/2021
319531372	MARIA ALICE DOS SANTOS FERREIRA SARAIVA	Vida e Não Vida	22/12/2021
1752140	MARIA JOSE RESENDE ALMEIDA MOUTINHO	Vida e Não Vida	24/03/2007
407162626	METAGE - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.	Vida e Não Vida	29/09/2021
310327455	NUNO FRANCISCO MONTEIRO FERNANDES DA SILVA	Vida e Não Vida	14/10/2021
322572212	RICARDO MANUEL GARRIDO LINO	Vida e Não Vida	28/03/2022
320564622	SÁTILA RODRIGUES OTONI CARVALHO	Vida e Não Vida	31/12/2021
314409984	TIAGO ANDRE ALVES SANTOS DUARTE GASPAR	Vida e Não Vida	20/10/2021